



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 10/2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FUNDAC, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.

Por este instrumento particular de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram e assinam, de um lado como CEDENTE, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Órgão da Administração Indireta, com sede em Salvador, na Rua das Pitangueiras 26-A, Matatu de Brotas, CNPJ, nº 15.257.025/0001-42 representada pela sua Diretora Geral Srª REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO, nomeada por Decreto simples do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicada no DOE de 28 de janeiro de 2015, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº. 650, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, representado neste ato pelo seu Presidente Desembargador Excelentíssimo Senhor Dr. ESERVAL ROCHA e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA BAHIA, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. MÁRCIO FAHEL, inscrita no CNPJ Nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750 nesta Cidade, doravante denominados, respectivamente, CEDENTE e CESSIONÁRIOS, celebram o presente Termo de Cessão à Uso de Bem Imóvel, nos termos previstos No artigo 46 da Lei nº 9.433/2005, têm justo e acordado o que consta nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

A FUNDAC mediante este Termo de Cessão de Uso, na forma estabelecida pelo Artigo 46 da Lei N°. 9.433/2005, cede ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ao MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, parte do prédio de sua propriedade, onde funciona o CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CIAD, situado na Avenida Mario Leal Ferreira s/n, Construído em terreno próprio, medindo 762,28m² (setecentos e sessenta e dois e vinte e oito metros quadrados), sendo 260,53m² (duzentos e sessenta e cinquenta e três metros quadrados) para o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e 501,75 (quinhentos e um e setenta e cinco metros quadrados) para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, conforme estabelece a planta

89 QM
M1



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.
Documento N°: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJOF/2015/04224A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

baixa do imóvel, registrado no cartório de registro de imóvel e hipoteca do 2º ofício da Comarca de Salvador, sob, o no de ordem 937, Livro 3-E, folhas 270, em 17/10/1930.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE:

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelos CESSIONÁRIOS dos bens referidos na Cláusula anterior, visando a instalação e implantação da unidade de atendimento socioeducativo desenvolvido pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente -FUNDAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações dos CESSIONÁRIOS:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha a prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo, ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ONUS, decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do CESSONARIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O seguro de que trate esta Cláusula, que cobrirá sinistros ocorridos no imóvel será contratado pelos CESSIONÁRIOS com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do prédio cedido, figurando a CEDENTE como beneficiário da Apólice, a qual será entregue a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, respondendo o CESSONÁRIO pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS CESSONARIOS avisarão a CEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dia sobre a devolução do imóvel.

GP *MM*
M1



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.
Documento N°: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJOF1201504224A



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES:

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, a passando a pertencer a CEDENTE, sem que este fique obrigado, a indenizar os CESSIONÁRIOS e, sem que assista a este ultimo qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição a CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO:

OS CESSIONÁRIOS restituirão os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido.

PARAGRAFO ÚNICO:

A CEDENTE avisará os CESSIONÁRIOS com antecedência de 90 (noventa) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARAGRAFO ÚNICO:

O inadimplemento acarretara a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas a complete reparação de eventual dano sofrido pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENUNCIA:

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE RECEBIMENTO:

M *ST/MS*



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.
Documento Nº: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC

O recebimento do imóvel, pelos CESSIONARIOS, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

O prazo da duração deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Salvador como Único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem ajustados, firmam as partes este Termo, que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, estando, assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 06 de julho de 2015


Des. ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia


Dr. MÁRCIO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do
Estado da Bahia


REGINA AFFONSO DE CARVALHO
Diretora Geral da FUNDAC

TESTEMUNHAS:

01: _____

NOME:

CPF nº

02: _____

NOME:

CPF nº



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: LAÉRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO.

Documento N°: 93733.1873700-6822 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJOF/201504224A

EDITAL Nº 05/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Catu/BA com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 069.0.163488/2014, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Catu, 21 de julho de 2015.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna
Promotora de Justiça

EDITAL nº 02/2015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no art.20 da Resolução nº06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o inquérito civil nº 090.0.59837/2009, referente à apuração de irregularidades no provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Vereda foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, em razão da imprescindibilidade de diligências para a investigação dos fatos.

Itanhém, 20 de julho de 2015.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

DELIBERAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

SIMP N.º 702.0.89184/2008

Envolvidos: FRANCISCA BRUNO ALVES e outros.

RAIMUNDO NONATO DASILVA

MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA

Objetivando dar prosseguimento às investigações até o momento empreendidas nos autos deste INQUÉRITO CIVIL e à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências adicionais, frente à necessidade de coletar maiores informações e documentos sobre os fatos, PRORROGO O PRAZO DE CONCLUSÃO DESTE FEITO EM MAIS 01 (UM) ANO, esperando concluir-lo antes disso, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 001/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, mediante publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário da Bahia, para amplo conhecimento de todos os interessados.

Jacobina, 22 de Julho de 2015.

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.44634/2015.

Parecer Jurídico: 391/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.126.981/0001-22) e Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CNPJ nº 15.257.025/0001-42).

Objeto: Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia parte do prédio de propriedade da FUNDAC onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2011-SUP

Processo: 003.0.109358/2015.

Parecer jurídico: 599/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (Variable refrigerante flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.

EDITAL N° 05/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Catu/BA com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 069.0.163488/2014, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Catu, 21 de julho de 2015.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna
Promotora de Justiça

EDITAL n° 02/2015

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no art.20 da Resolução nº06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o inquérito civil nº 090.0.59837/2009, referente à apuração de irregularidades no provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Vereda foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, em razão da imprescindibilidade de diligências para a investigação dos fatos.

Itanhém, 20 de julho de 2015.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
DELIBERAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

SIMP N.º 702.0.89184/2008

Envolvidos: FRANCISCA BRUNO ALVES e outros.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA

Objetivando dar prosseguimento às investigações até o momento empreendidas nos autos deste INQUÉRITO CIVIL e à vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências adicionais, frente à necessidade de coletar maiores informações e documentos sobre os fatos, PRORROGO O PRAZO DE CONCLUSÃO DESTE FEITO EM MAIS 01 (UM) ANO, esperando concluir-lo antes disso, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 001/2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, mediante publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário da Bahia, para amplo conhecimento de todos os interessados.

Jacobina, 22 de Julho de 2015.

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.44634/2015.

Parecer Jurídico: 391/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ nº 14.126.981/0001-22) e Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC (CNPJ nº 15.257.025/0001-42).

Objeto: Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia parte do prédio de propriedade da FUNDAC onde funciona o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 077/2011-SUP

Processo: 003.0.109358/2015.

Parecer jurídico: 599/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Artemp Engenharia Ltda.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos sistemas de condicionadores de ar composto de equipamentos do tipo VRF (Variable refrigerante flow), self contained (splitão) e Split, do sistema de ventilação e exaustão e do sistema de automação.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/08/2015 até 31/07/2016.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso 100 Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39.